



Comentário ao Plano plurianual de atividades 2024-2026 da ANACOM

Plano plurianual de atividades da ANACOM para 2024-2026

Comentários gerais

O plano plurianual de atividades da ANACOM surge como uma publicação de referência para o setor, tratando-se de um instrumento que pretende garantir transparência, objetividade e previsibilidade na intervenção regulatória durante o triénio que se segue.

Nesse sentido a execução do plano deve ser assegurada por uma postura de colaboração próxima entre a ANACOM e os operadores: a título de exemplo parece-nos muito importante lembrar o papel de workshops dinamizados pela ANACOM para discussão de temas mais estruturais e como peça essencial do processo de formação de opinião da ANACOM junto dos stakeholders relevantes. No passado, a ANACOM fez workshops sobre net neutrality e transposição de diretivas, num momento ainda de preparação da sua abordagem. Este modus operandis parece-nos muito relevante como forma de garantir (i) maior conhecimento e proximidade das equipas da ANACOM com o mercado e (ii) maior transparência do processo decisório do regulador.

Infelizmente a proposta de plano agora apresentada segue a lógica dos planos mais recentes, a qual tem sido alvo de sucessivas críticas da APRITEL e do mercado.

Voltamos a apelar à necessidade de detalhar o que é pretendido em cada uma das prioridades de atuação e calendarizar a sua execução ao longo do período do plano plurianual, de modo a promover um escrutínio e debate construtivo que envolva os diversos players das diversas ações que a ANACOM prevê desenvolver nos próximos 3 anos, concretizando assim a priorização das mais relevantes.

Da mesma forma, não é incluído no documento qualquer avaliação ou análise da concretização dos planos plurianuais precedentes, nem as razões pelas quais não foram concluídas, ou mesmo iniciadas, determinadas ações previstas para os anos anteriores. Deverá, por isso, ser considerado um processo de revisão/atualização periódico para que os diferentes operadores possam considerar nas suas decisões estratégicas os impactos das intervenções regulatórias.

Tal como temos referido nas consultas públicas referentes aos planos anteriores, a APRITEL entende que as alterações à estrutura do plano plurianual introduzidas em 2018 constituem um retrocesso e limitam em grande medida a possibilidade de análise crítica às propostas constantes do documento.

A presente proposta não permite aferir as estratégias que a ANACOM se propõe desenvolver e quais as que considera mais prioritárias.

A título de exemplo, a nova Lei das Comunicações Eletrónicas impõe a pronta atuação da ANACOM em diversas matérias, pelo que se entende que a ação estratégica que assume prioridade sobre as restantes é precisamente a adoção das medidas regulatórias necessárias em consequência da transposição do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas.

Com efeito, existe todo um conjunto de deliberações da ANACOM que carece de revisão à luz do novo enquadramento legal, com elevado impacto nos procedimentos das empresas, que urge efetuar de molde a garantir a eficiência da sua implementação já que existem inúmeros projetos tecnológicos em curso que irão concorrer com esta revisão do quadro regulamentar. Desta forma, é fundamental que o Setor e, em particular, os Operadores conheçam o quanto antes as opções da ANACOM nesta matéria, de molde a poderem efetuar uma gestão eficiente dos seus recursos humanos e financeiros, otimizando sinergias, sempre que tal seja possível, o que só se consegue alcançar com base num quadro regulatório estável e previsível.

Outra questão à qual em nosso entender este plano não dá resposta adequada, é a da responsabilização da regulação.

Ainda que a ANACOM assuma que pretende “Fortalecer e responsabilizar a regulação em Portugal” (Objetivo n.º3), a verdade é que a responsabilização não está refletida nas prioridades de ação propostas pelo regulador.

Desde logo, a responsabilização passa por assumir objetivos, não apenas internamente, mas perante os regulados, o que é à partida incumprido pelo formato do plano plurianual com a definição de prioridades com descritivos vagos, o que dá azo a que qualquer atividade que seja feita nesse âmbito seja enquadrada como cumprimento.

Adicionalmente, a responsabilização passa por, em cada decisão proferida pela ANACOM, existir uma previsão dos impactos pretendidos e de uma mensuração do atingimento dos mesmos ao longo do tempo. Relativamente à avaliação do desempenho da ANACOM, a APRITEL entende que o regulador deve retomar a publicação de indicadores globais, conforme era sua prática passada, em que apresentava métricas precisas quanto ao nível de concretização das ações dentro do prazo estipulado.¹ Esta preocupação quanto à avaliação da atividade regulatória pode ser também acautelada por uma análise de impacto regulatório (AIR) transparente e inerente ao processo de decisão.

¹ A este respeito, ver anexo V do Plano Plurianual de Atividade 2018-2020, disponível em: <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=393267>

De igual modo, a ANACOM continua a não instituir qualquer prática estruturada de avaliação de impacto regulatório (“AIR”), defendendo que a mesma apenas deve ser realizada casuisticamente, em situações que justifiquem a sua utilização. Assim, a APRITEL mantém a posição de que a AIR é um instrumento essencial no processo de decisão regulatória, uma vez que permite analisar, de forma sistemática, os impactos das diversas medidas que estejam sob avaliação, informando sobre os custos e benefícios esperados de cada opção. Esta metodologia potencia a identificação da opção mais adequada e que permite minimizar o risco de erro regulatório associado à tomada de decisão, evitando que sejam repetidas situações em que projetos de decisão publicamente divulgados pela ANACOM acabam por ter associados impactos que não foram devidamente ponderados e que exigem uma profunda revisão.

Finalmente, dado o carácter estruturante deste documento – a definição das linhas de ação do regulador para o triénio seguinte no quadro das atribuições que lhe são cometidas por lei – a ANACOM deveria, no mínimo, equacionar o recurso à AIR no médio/longo prazo.



Avaliação do Impacto regulatório

Qualidade do processo regulatório

- As consultas públicas, por si só, não são suficientes para garantir a qualidade e robustez do processo regulatório. São necessárias mais transparência e decisões baseadas em evidências, avaliando diferentes alternativas de intervenção e realizando análises de custo/benefício.
- A ANACOM tem resistido à integração de um quadro de AIR (Avaliação de Impactos Regulatórios) no seu processo regulatório, apesar das recomendações da OCDE, das diretrizes de *Better Regulation* da CE e exemplos de outras ARN.
- A nova LCE obriga a ANACOM a seguir uma metodologia de AIR nas suas decisões: é uma evolução positiva, mas insuficiente, porque importa densificar esta responsabilidade do Regulador.



AIR é uma ferramenta que permite analisar, de forma sistemática, os impactos das diversas medidas que estejam sob avaliação, informando sobre os custos e benefícios esperados de cada opção e possibilitando, assim, a identificação da opção mais adequada, reduzindo o risco de erro regulatório.

Em suma, a APRITEL entende que a estratégia empreendida pela ANACOM para a divulgação e consulta ao mercado do seu plano plurianual de atividades apresenta um conjunto de elementos contrários à intenção expressa que a presente consulta pública

anuncia de preocupação com a “isenção, rigor e transparência na sua atuação”, sendo inegável o retrocesso que ocorreu neste assunto face ao processo e estratégia que a ANACOM seguiu no passado.

A. Comentários específicos

Ação 2 ².

Esta ação, que visa “Promover medidas, de natureza legislativa e outras, destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrônicas de elevado débito” é muito relevante para o contexto atual em que os operadores continuam empenhados no desenvolvimento das suas redes para dar cumprimento às obrigações de cobertura 5G e em que vão ser lançados os concursos para a cobertura das denominadas “áreas brancas” com redes de elevado débito.

Porém, para além das medidas a adotar em 2024 e 2025 e que já deverão levar em linha de conta a aprovação do Regulamento Europeu GIA – Gigabit Infrastructure Act, que se espera para breve, deve ser dada prioridade máxima à concretização, já em 2023, das medidas que estejam pendentes neste âmbito, nomeadamente a aprovação do regulamento que define a metodologia de fixação do preço de acesso e utilização das infraestruturas aptas, previsto no DL 123/2009, e que foi objeto de consulta pública em 2020.

Deve ser assegurada a participação ativa dos operadores na análise e no debate dos estudos a efetuar no âmbito desta ação por via da formação de grupos de trabalho, workshops e consultas públicas sobre esta temática. Só assim se assegurará um processo eficiente, interativo e participado que resulte em medidas de natureza legislativa que vão ao encontro das soluções preconizadas e que sejam efetivamente implementáveis.

Finalmente, a APRITEL entende que a ANACOM deve promover ações de sensibilização junto dos municípios e outras entidades que intervêm no processo de acesso a infraestruturas (forças policiais), no sentido de chamar a atenção para a importância do acesso dos operadores não ser obstruído e que sejam eliminados procedimentos que resultam em obstáculos formais que podem impedir a conclusão das intervenções dentro das janelas temporais acordadas, incluindo em cenários de interrupção de serviços. Adicionalmente, é importante e urgente que a ANACOM atue no sentido de promover a celeridade dos processos de autorização para instalação de infraestruturas de suporte de antenas móveis, bem como dos processos de autorização necessários à

² Promover medidas, de natureza legislativa e outras, destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrônicas de elevado débito

extensão da energia elétrica aos novos sites, na medida a que, tal como as infraestruturas de suporte, a energia elétrica é também condição indispensável à ativação e funcionamento das antenas.

Ação 5 e 6³.

Atendendo à relevância e impacto que o planeamento e a disponibilização de espectro têm na definição de negócio e na estratégia das empresas, a ANACOM deverá, também neste âmbito, promover a inclusão dos operadores no processo de tomada de decisão.

É crucial atender às necessidades de espectro das atuais redes, nomeadamente as redes de 5G, procurando disponibilizar o necessário para o seu desenvolvimento e implementação plena do 5G. - Neste sentido, a APRITEL considera fundamental que, previamente à tomada qualquer decisão relacionada com a atribuição de espectro, a ANACOM promova uma discussão participativa que envolva ativamente os *stakeholders* relevantes. Através do envolvimento de todas as partes interessadas, é possível tomar decisões informadas que beneficiem tanto as empresas do setor como os consumidores, contribuindo assim para um ambiente mais competitivo e eficiente. Além disso, esta abordagem contribui significativamente para uma melhor gestão deste recurso escasso, assegurando uma utilização eficiente, sustentável e em benefício de toda a sociedade. Quaisquer medidas de disponibilização de espectro para novas aplicações e novas formas de partilha devem ser analisadas com base nos princípios da Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) como base para a fundamentação de toda e qualquer decisão tomada neste âmbito. No processo de avaliação destas medidas, dever-se-á atender às vantagens que a delimitação de direitos bem como a atribuição de direitos individuais têm permitido a nível nacional e internacional. De facto, a adoção de abordagens harmonizadas, tendo contribuído para assegurar níveis de qualidade de serviço elevados, fomenta a interoperabilidade de redes e a itinerância de uma forma simples e direta, o que contribuiu estruturalmente para a promoção do Mercado Único Europeu.

Ação 11⁴.

Tal como referido, por ocasião dos comentários efetuados ao Plano Plurianual de Atividades 2023-2025 da ANACOM, no entender da Apritel, o acompanhamento destas matérias por parte do Regulador deve ser efetuado tendo sempre como pano de fundo a realidade nacional e a sua defesa ativa, de modo a procurar evitar, na medida do

³ Planear e disponibilizar espectro para diversas aplicações e serviços” e #6 - Atualizar o quadro regulamentar aplicável ao licenciamento radioelétrico

⁴ Contribuir para a regulação e supervisão dos serviços e mercados digitais no quadro da regulamentação europeia e das responsabilidades que sejam atribuídas à ANACOM

possível, a adoção de medidas desproporcionais e desadequadas ao mercado nacional, que constituam barreiras à inovação e desenvolvimento de serviços digitais.

Ações 12⁵ e 45⁶

Com a ação 12, a ANACOM indica a intenção de elaborar planos que traduzem as políticas de planeamento civil de emergência do setor. Por sua vez, a ação 45 prevê o desenvolvimento das ações necessárias na sua esfera de competências relacionadas com o planeamento de emergência e a segurança das comunicações. Importa que seja clarificada a forma como se articulam estas ações (12 e 45).

Não é evidente a distinção entre estas duas ações, como por exemplo em que medida a elaboração de planos que traduzem as políticas de planeamento civil de emergência do setor não está, em si, inserida nas ações necessárias na esfera de competências da ANACOM relacionadas com o planeamento de emergência.

Sem prejuízo, importa ter presente que as comunicações desempenham um papel crítico em todas as fases de uma emergência, desde a prevenção até à resposta e à recuperação. Neste sentido, é crucial o papel de um plano de emergência para o setor das comunicações que contemple a garantia de tratamento preferencial no que respeita ao acesso a fontes críticas de energia e combustíveis. Este acesso prioritário é fundamental para assegurar a continuidade e recuperação dos serviços, uma vez que as redes de comunicações eletrónicas são essenciais para garantir uma resposta rápida, coordenada e eficaz em cenários de crise.

No que respeita ao acesso a abastecimento de combustível, a APRITEL entende que o planeamento de emergência para o setor deve impreterivelmente incluir a definição dos procedimentos a implementar num cenário de crise energética (ou noutro cenário com semelhante impacto) para garantir o abastecimento prioritário a: a) veículos operacionais dos operadores, b) edifícios com geradores de emergência e c) geradores de emergência transportáveis, com base na experiência e nas lições aprendidas com a crise de 2019 provocada pela greve dos motoristas.

Quanto ao acesso à energia elétrica, a APRITEL reitera o pedido para que a ANACOM sensibilize a ERSE no sentido de que o setor das comunicações eletrónicas seja incluído entre os clientes prioritários identificados no art.º 114 do Regulamento n.º 826/2023, que aprova o Regulamento da Qualidade de Serviço dos Setores Elétrico e do Gás. As comunicações eletrónicas são instrumentais aos serviços de segurança pública e de saúde, pelo que impõe-se que os operadores tenham um tratamento diferenciado em relação aos clientes residenciais, com níveis de serviço adequados aos requisitos das

⁵ Elaboração de planos que traduzem as políticas de planeamento civil de emergência do setor

⁶ Desenvolver as ações necessárias na sua esfera de competências relacionadas com o planeamento de emergência e a segurança das comunicações

suas redes, gestão de locais de consumo integrada e linha de atendimento técnico específica.

Ação 16⁷

Volvido mais de um ano sobre o início da disponibilização da tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga no mercado português (março 2022), os níveis de adesão ao serviço continuam a ser fracos, o que parece demonstrar a dispensabilidade da medida, e a circunstância de que o problema reside essencialmente no lado da procura e não no lado da oferta.

Nessa medida, reiteramos o entendimento de que, atendendo à atual situação do país nesta matéria, o foco das políticas públicas deve ser colocado no combate à iliteracia digital, nomeadamente entre a população mais idosa, sendo essencial a adoção de medidas que apoiem a promoção da literacia digital, conforme previsto na ação #20 deste plano plurianual.

Neste domínio, deve ser privilegiado o financiamento público das medidas a adotar (ou um modelo que conjugue o financiamento público e privado), de modo a não sobrecarregar apenas o sector das comunicações eletrónicas.

Já no âmbito da constituição de um fundo para o financiamento do Serviço Universal, incluindo o serviço de banda larga, dever-se-á alargar o leque de entidades que contribuem para o referido fundo aos prestadores de serviços OTTs, na medida em que estes prestadores beneficiam significativamente com a inclusão do serviço de banda larga no SU.

Ação 18⁸

Para concretização desta ação, é essencial que a ANACOM mantenha as discussões e estreita colaboração com os operadores, e via da promoção de grupos de trabalho, workshops e consultas públicas sobre a temática, para assegurar um processo eficiente, interativo e participado.

Este envolvimento permite minimizar os riscos, já identificados no grupo de trabalho criado, de que os resultados apresentados pela ferramenta a disponibilizar não são

⁷ Adotar medidas relacionadas com o acesso de banda larga à Internet, no âmbito do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas, incluindo a TSI

⁸ Disponibilizar aos utilizadores finais ferramenta acreditada (NET.mede) para aferição da qualidade de serviço da Internet ao nível individual

enviesados por fatores externos às redes dos operadores, e que tornam-se foco de conflitos e insatisfação no mercado.

Ação 22⁹

Reiteramos a necessidade de ser dada continuidade ao simulador de tarifários da ANACOM podendo, e devendo, ser efetuadas as alterações que se mostrem necessárias para garantir a sua conformidade com as exigências do novo quadro regulamentar. Adicionalmente, sugerimos que, neste âmbito, seja assegurada a participação ativa dos operadores, que ao longo dos anos têm identificado diversas oportunidades de aperfeiçoamento no atual simulador, com o objetivo de melhorar a qualidade da informação que a cada momento é veiculada ao público em geral. Só assim se conseguirá alcançar o objetivo visado com a criação deste tipo de instrumentos: o de garantir a veracidade e a fiabilidade da informação no sentido de permitir escolhas esclarecidas por parte dos consumidores.

Ação 35¹⁰

A APRITEL considera importante que a ANACOM divulgue maior detalhe sobre o alcance desta ação, bem como sobre as ações intermédias que irá desenvolver, designadamente o eventual envolvimento prévio dos operadores neste processo.

Em particular, solicita-se clarificação sobre se o plano de supervisão a ser desenvolvido respeita ao anúncio de realização de obras de construção ou ampliação de infraestruturas nos termos previstos pelo art.º 9 do Decreto-Lei n.º 123/2009.

Ação 40¹¹

A APRITEL saúda a intenção da ANACOM de disponibilizar uma plataforma de informação para o mercado, com representação dinâmica de dados estatísticos, inquéritos e estudos ao setor. A publicação de indicadores do setor favorece a visibilidade sobre a atividade do mercado e permite aos vários *stakeholders* uma atuação informada em função do seu papel e interesses. Esta divulgação torna-se ainda

⁹ Promover as medidas necessárias para assegurar a existência em Portugal de um comparador tarifário conforme com as regras definidas no Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (CECE)

¹⁰ Desenvolver e implementar plano de supervisão que promova e garanta o cumprimento das obrigações relativas à construção e ampliação de infraestruturas aptas

¹¹ Disponibilização de uma Plataforma de Informação para o mercado, com representação dinâmica de dados estatísticos, inquéritos e estudos ao setor

mais benéfica para a transparência se devidamente acompanhada por uma contextualização e enquadramento dos resultados à realidade do mercado nacional.

Para este propósito, a ANACOM dispõe de um conjunto bastante alargado de indicadores, que são disponibilizados periodicamente pelos operadores, em cumprimento das suas obrigações de prestação de informações. Com base nesta informação que é periodicamente reportada, o regulador deverá assegurar o carregamento e atualização dos dados constantes da plataforma, não devendo desta ação resultar um acréscimo ao já alargado volume de elementos estatísticos exigidos aos operadores por via da Lei das Comunicações Eletrónicas (“LCE”)¹² e pelo Regulamento sobre prestação de informação de natureza estatística. Por outras palavras, a disponibilização de dados por via desta plataforma deverá suportar-se nos elementos que já são disponibilizados pelos operadores de serviços de comunicações eletrónicas, e sem que resulte daí ónus administrativo adicional para os operadores.

No que respeita à disponibilização dos elementos estatísticos pelos operadores, a APRITEL regista a ausência de qualquer ação com vista à disponibilização da plataforma Extranet, conforme previsto pelo art.º 5 do Regulamento sobre prestação de informação de natureza estatística. De referir que a concretização desta ferramenta, prevista na primeira versão deste Regulamento¹³, e mantida no processo de revisão¹⁴, tem sido consecutivamente protelada.

Assim, a ANACOM deve o mais rapidamente possível dar início ao processo de desenvolvimento da Extranet, sendo que o mesmo deve contar com uma discussão prévia e participativa entre operadores e regulador quanto à definição da futura ferramenta de partilha.

O envio e cumprimento das obrigações de reporte estatístico deve pautar-se por critérios de simplificação e racionalização de esforços, pelo que é essencial que a plataforma Extranet a ser desenvolvida seja o mais *user friendly* possível. Acresce que esta ferramenta prevista pelo art.º 5º, deve contemplar medidas para garantir a segurança e a integridade dos elementos que serão partilhados pelos operadores de comunicações eletrónicas. Atendendo a que os elementos que serão objeto de partilha revestem-se de significativa criticidade, uma potencial fuga de informação, mesmo que inadvertida, pode acarretar sérios prejuízos para o setor.

Como última preocupação, e sem prejuízo da total disponibilidade dos associados da APRITEL para cooperarem na disponibilização dos elementos estatísticos atempadamente requeridos pelo regulador, é importante assegurar que, estando no âmbito das competências conferidas à ANACOM, os pedidos de informação efetuados sejam devidamente ponderados face à sua relevância em cada momento e aos custos que a sua recolha, tratamento e fornecimento implicam para os operadores, bem como

¹² Lei n.º 16/2022

¹³ Regulamento n.º 255/2017

¹⁴ Regulamento n.º 643/2023

o tempo necessário para a disponibilização da informação e a sua adequação aos objetivos a que se destinam. Esta ponderação está, de resto, em linha com o disposto no artº 170, nº7 da LCE (Prestação de informações pelas empresas)¹⁵

Ação 45¹⁶

Relativamente a esta ação, a APRITEL entende que a ANACOM deve ser mais explícita quanto ao âmbito e os termos em que pretende transformar as plataformas de relacionamento com os interessados, nomeadamente no que respeita aos operadores de comunicações eletrónicas.

Mais concretamente, importa esclarecer as matérias que a ANACOM pretende incluir neste âmbito, bem como as principais características técnicas das plataformas de relacionamento. Não obstante a necessidade desta clarificação, a APRITEL salienta desde já a importância de que serem definidos eventuais prazos de implementação suficientemente amplos, que permitam assegurar uma utilização efetiva e sem constrangimentos do Single Digital Gateway.

Por último, e não menos importante, no que respeita à implementação de ferramentas de digitalização no relacionamento entre a ANACOM e as empresas reguladas, é crucial assegurar que estas ferramentas e processos associados são confiáveis e fidedignos. Caso contrário, existem riscos de ocorrerem erros que podem comprometer os objetivos definidos.

Considerando este propósito, a APRITEL relembra as discussões em torno do acesso à base de dados georreferenciada de edifícios do INE (“BD INE”). Mais concretamente, os argumentos apresentados durante o processo de identificação das zonas brancas, com a identificação de fragilidades relacionadas a esta fonte de informação, e que poderiam distorcer os resultados da análise em curso.

Apesar de não ter sido estabelecida qualquer obrigação na legislação para a criação de mapas de cobertura das redes de comunicações fixas e móveis em Portugal¹⁷, a ANACOM continuou a recomendar o uso dessa base de dados. Esta questão suscita preocupações sobre a necessidade de garantir que as ferramentas de digitalização utilizadas sejam verdadeiramente confiáveis e adequadas para os fins pretendidos, de modo a evitar distorções nos resultados e a assegurar uma regulação justa e equilibrada para os setores regulados.

Ação 46¹⁸

A APRITEL considera que a entrada em vigor dos Regulamentos Europeus do Parlamento Europeu e do Conselho - Digital Services Act (Regulamento relativo a um mercado único

¹⁵ «Os pedidos de informação devem obedecer a princípios de adequabilidade ao fim a que se destinam e de proporcionalidade e devem ser devidamente fundamentados.»

¹⁶ Transformação das plataformas de relacionamento com as partes interessadas no sentido da sua total digitalização, aumento de eficiência e ampliação de canais para o efeito (Single Digital Gateway)

¹⁷ Decreto-Lei n.º 40/22 e Portaria n.º 77/2023

¹⁸ Assegurar a participação ativa na discussão dos desenvolvimentos e na regulação dos serviços e mercados digitais no quadro da regulação europeia, bem como assegurar a participação nos grupos responsáveis pela implementação do enquadramento legal europeu neste âmbito.

de serviços digitais) e Digital Market Act (Regulamento dos Mercados Digitais) são marcos na definição do futuro dos mercados digitais.

Em particular, no que se refere ao DSA, aquilo que é ilegal e combatido offline também tem de ser ilegal e combatido online. O impacto do fenómeno da pirataria é visível em diferentes dimensões. Em termos económico-financeiros, a pirataria nos mercados digitais tem um impacto superior a 200 milhões de euros anuais na economia nacional. O consumo de conteúdos pirata em ambiente digital é causador de uma perda de receita para o setor audiovisual de 146 milhões de euros por ano, enquanto o Estado não consegue cobrar impostos (IVA e IRC), num montante que totaliza 66 milhões de euros por ano.

Esta realidade afeta toda a cadeia de valor inerente à atividade criativa e aos vários agentes económicos que nela se integram, nomeadamente autores, artistas, produtores de conteúdos audiovisuais, realizadores de cinema, distribuidores, editores, canais de televisão, prestadores de serviços audiovisuais a pedido e operadores de comunicações eletrónicas. Estamos a falar em perda de postos de trabalho e em menor capacidade de produção artística e cultural. É importante que a ANACOM, em conjunto com outras entidades reúna esforços com os detentores de direitos, distribuidores, autores, agentes económicos numa ação conjunta e eficaz de combate à pirataria que retira tanto a tantos.

B. Proposta de ação adicional:

Realização de um diagnóstico sobre o setor das comunicações eletrónicas em Portugal

A APRITEL acredita que a ANACOM tem certamente interesse em promover a divulgação de informação atualizada e fidedigna sobre o setor das comunicações eletrónicas, e que permita uma correta caracterização e avaliação do desenvolvimento do setor das comunicações em Portugal.

No entanto, persiste a ausência de ações tangíveis destinadas a este propósito. Com efeito, a ANACOM tem-se limitado a destacar indicadores de preços que não são ajustados à realidade do mercado em Portugal, como é o caso dos estudos de preços padronizados, que têm como foco uma análise da variação nominal de preços, algo que não é a métrica mais adequada para refletir a realidade do mercado num dado momento. Este tipo de estudo não capta devidamente as variações de consumo, o nível de penetração dos vários serviços ou a alteração da tipologia das ofertas, que agregam cada vez mais serviços e com plafonds de consumo cada vez maiores. Por conseguinte, estes

estudos devem ser devidamente acompanhados e contextualizados, de forma que seja feita uma análise informada sobre a sua comparação com o mercado nacional.

Atenta a responsabilidade de a ANACOM contribuir para a clara e correta informação dos utilizadores e do público em geral, o regulador deve promover a realização de estudos que tenham em consideração as especificidades do mercado nacional, incluindo as preferências, evolução de receitas, níveis de penetração, padrões de consumo, qualidade dos serviços e características socioeconómicas dos utilizadores finais.

Outro aspeto relevante a considerar para a apresentação deste diagnóstico está relacionado com o nível de concorrência no setor. Se por um lado a ANACOM faz ampla divulgação e confere destaque aos indicadores respeitante a preços, por outro parece fazer reduzido eco de outros estudos que ilustram a dinâmica característica de um mercado onde a concorrência entre empresas é intensa e se faz sentir em múltiplas variáveis, entre as quais os níveis de investimento, inovação e mobilidade. A este respeito, veja-se por exemplo a ausência de qualquer referência ao mais recente estudo da Comissão Europeia que conclui que Portugal é o terceiro país europeu onde os clientes mais mudaram de fornecedor de serviços em pacote, sendo o segundo país com o maior aumento deste indicador no período de 2017-2021 (+ 29 p.p.).¹⁹

Para além da importância de assegurar a publicação abrangente de indicadores, a ANACOM deve assumir a responsabilidade expressa por assegurar a revisão, devida atualização e fidedignidade dos dados que são divulgados sobre o setor das comunicações eletrónicas português, nomeadamente os que são divulgados em estudos nacionais e internacionais promovidos por entidades públicas e privadas.

A divulgação e devida contextualização de indicadores abrangentes permite também uma abordagem mais esclarecida na formulação de políticas regulatórias, que incentivem uma concorrência saudável, a inovação contínua e a oferta de serviços de qualidade aos consumidores. Assim, urge a necessidade de divulgação de um enquadramento mais profundo e sistemático, considerando não apenas a divulgação e destaque a índices de variação nominal de preços, mas também de outros indicadores e estudos que contextualizem de forma completa a realidade do setor em Portugal, incluindo a sua comparação com outros Estados-Membros.

¹⁹ E-Communications in the Single Market, Special Eurobarometer 510, p. 32